



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 479/2018

Publicado no J.O.M.  
Nº 479 de 10/09/18

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONTRATO COM A DIOCESE DE PATOS COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE **PRÉDIOS PÚBLICOS DESATIVADOS** PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMUNITÁRIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato com **MITRA DIOCESANA DE PATOS**, localizada na Rua Peregrino Filho, 76 – Centro – Patos – PB., inscrita no CNPJ 09.084.385/0001-97, cujo objeto será a cessão em regime de comodato pelo município, a título gratuito, de **imóveis desativados**, cada qual na sua respectiva fração ideal, sendo um localizado no Sítio Riacho do Boi, onde funcionava a antiga **EMEF FRANCISCA DE PAULA**, com área de 1.200 m<sup>2</sup>, e outro localizado na Fazenda Pendência, onde funcionava a antiga **EMEF MARIA DE ALENCAR PARENTE**, com área de 1.596 m<sup>2</sup>, ambos neste Município.

§ 1º - Ficam os bens acima descritos desativados da condição de bem público e nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil vigente, os referidos imóveis tornam-se bem público dominical, de patrimônio público municipal disponível para alienação.

§ 2º - Os imóveis e a edificação acima descritos destinados para fins de promoção de ações sociais, culturais e religiosas desenvolvidas pela Diocese de Patos.

**Art. 2º** - A Diocese terá que cumprir o que segue, sob pena da rescisão do contrato e devolução dos bens descritos no artigo 1º. ao Município:

- a) Guarda e conservação do equipamento;
- b) Uso dos equipamentos para fins que se destina;
- c) Manter as despesas operacionais;
- d) Aprovar regimento sobre uso e custo dos

serviços;



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



e) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas a cada ano.

§ 1º - Caso a Diocese resolva rescindir o contrato de Comodato, esta deverá comunicar ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual fará vistoria das condições em que se encontram os bens cedidos, e se estes estiverem em condições normais de uso, não haverá indenização alguma

§ 2º - Caso ficar comprovado que os bens cedidos estiverem sem condições de uso, por negligência da comodatária, esta deverá pagar ao Município o valor avaliado.

**Art. 3º - O prazo do comodato será de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado, mediante autorização do Município.**

**Art. 4º - A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, os imóveis objeto do presente contrato.**

**Art. 5º - Os direitos e obrigações das partes serão fixados no respectivo contrato, o qual, após assinado, passará a fazer parte integrante da presente lei.**

**Parágrafo único — Ao município é reservado o direito de rescisão do contrato, por ato unilateral da Administração Municipal, mediante razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou por descumprimento da presente Lei.**

**Art. 6º É autorizado à Diocese a realizar intervenções nos imóveis para atender as necessidades de pleno funcionamento de suas ações sociais sob suas expensas.**

**Art. 7º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.**

Emas, 10 de setembro de 2018

  
José William Segundo Madruga  
Prefeito Municipal